



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 184, de 2015, do
Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

Em 26 de outubro de 2015, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 186 de 2015, que “Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa ‘Emancipar’”. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 03 de novembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 134, de 26 de outubro de 2015, justifica que:

“Encaminhamos à análise dessa Casa o anexo Projeto de Lei que ‘institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa Emancipar’.

Tal Programa tem por objetivo implementar o sistema de ‘Aluguel Social’ e ‘Bolsa-Auxílio’ para proteger indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco, tendo em vista que cabe ao Estado garantir o direito de propriedade e, consequentemente, a garantia da moradia continuada.

Considerando que o Município de Toledo oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes que sofreram situações de violação de direitos e com vínculos familiares rompidos, em que, judicialmente, foi definido o acolhimento como medida de proteção ao adolescente;

considerando que, atualmente, o Município não possui demanda para esta modalidade de acolhimento em república, mas que adolescentes atualmente acolhidos completarão dezoito anos de idade ainda em acolhimento, devido à não possibilidade de retorno às famílias de origem e nem inserção em família substituta após o processo de destituição do poder familiar, circunstância em que esses jovens não poderão permanecer na unidade de acolhimento para adolescentes, devendo migrar para a modalidade de acolhimento em república;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando que as diretrizes dos Serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente definem que, para jovens em situação de violação de direitos, egressos do acolhimento institucional para adolescentes, é prevista a modalidade de acolhimento através de república;

considerando que, por ora, Toledo não dispõe dessa modalidade de serviço e, no momento, não possui demanda para tal modalidade, e que para instituir uma unidade de acolhimento no formato de república, seria necessário realizar investimentos de significativa monta com a construção de unidade e com a manutenção de sua infraestrutura e de recursos humanos;

considerando, também, que temos situações de adolescentes acolhidos que, no ano de 2016, completarão dezoito anos, e que o Município precisa garantir uma modalidade de atendimento para tais jovens, além do fato de que poderá ocorrer algum acolhimento em que a adolescentes esteja próximo de completar a maioridade;

considerando, ainda, que o Município precisa garantir alguma forma de atendimento aos adolescentes quando atingirem aquela faixa etária na Casa Abrigo para Adolescentes, o Programa 'Emancipar' vem atender esta demanda, garantindo um suporte através de benefícios de transferência de renda para a transição desses jovens para uma vida adulta e autônoma, bem como garantindo o acompanhamento dos mesmos através da equipe da SMAS.

Considerando, por outro lado, os registros de situações de violência contra as mulheres ocorridas no Município, eis que, no ano de 2014, de acordo com os dados da Delegacia da Mulher da Comarca de Toledo, verificou-se a abertura de 378 inquéritos (por prisões em flagrante e por Portaria) e, no período de janeiro a agosto de 2015, constam mais 284 novos inquéritos atendidos por aquele Órgão;

considerando que o Município de Toledo não possui serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, sendo este um serviço que necessita de grande investimento, tanto em infraestrutura quanto em recursos humanos, e que apresenta uma demanda ainda pequena, devido à subnotificação dos casos de violência de gênero ocorridos no Município, pois os casos que demandariam acolhimento de mulheres têm como referência as situações de risco iminente de morte devido à situação de violência;

considerando que a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, prevê, em seu artigo 3º, que 'Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária' (grifou-se);

considerando, também, que o § 1º do mesmo artigo daquela Lei estabelece que 'o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão'(grifou-se),

a concessão de 'aluguel social', somada à 'bolsa-auxílio' para vítimas de violência doméstica aumenta a segurança para as mulheres e seus/suas filhos/as, ao garantir uma moradia fora do convívio com o agressor e incentiva pessoas que sofrem agressão em casa, mas evitam denunciar por medo de que a situação possa piorar após as denúncias. A medida é, portanto, uma maneira de prevenir situações mais graves de violência doméstica que podem, até mesmo, levar à morte.

Diante do exposto, a instituição do Programa 'Emancipar' visa a atender, de maneira protetiva e preventiva, situações de alta vulnerabilidade e/ou risco tanto para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus/suas dependentes quanto para os adolescentes egressos do Serviço de Acolhimento Institucional ao completarem dezoito anos de idade.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, há dotação no orçamento da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para a execução do Programa no tocante aos jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município. Quanto às mulheres vítimas de violência doméstica, inseriu-se dotação no orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres, para o corrente exercício, pela Lei 'R' nº 71/2015.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, servidores representantes das Secretarias de Assistência Social e Proteção à Família e de Políticas para Mulheres para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 184, de 2015 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para que possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 184, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, para que possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

TITA FURLAN
Presidente

RENATO REIMANN
Secretário

VAGNER DELABIO
Vice-presidente

QDAIR MACCARI
Membro